

PROJETO DE LEI N°. , DE 2011.
(Do Sr. José Chaves)

Isenta as famílias de pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto as famílias de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Para gozar do benefício referido no artigo anterior, as famílias são obrigadas a atender as seguintes exigências:

I – residir em casa de, no máximo, cinqüenta metros quadrados;

II – usufruir de renda mensal per capita de ½ salário mínimo.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei começará a vigorar noventa dias após a solicitação ao benefício à empresas prestadoras dos serviços.

Art. 4º As empresas prestadoras dos serviços poderão solicitar da União os valores objeto da isenção prevista nesta Lei.

Art. 5º Dentro de cento e oitenta dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o IBGE, no ano de 2000, o Brasil possuía um total de 24,6 milhões de pessoas que se declararam portadoras de necessidades especiais, ou 14,5% da população do País. Estima-se que, em 2010, aquele número tenha

alcançado 27,0 milhões e, por consequência, o número de deficientes seja de 9 milhões de pessoas.

O presente Projeto de Lei visa a cobrir aquele universo de deficientes, porém restringindo a isenção às famílias que preencham integralmente as exigências contidas em seu art. 2º.

O Autor da Proposta considera-a um instrumento de grande impacto social, através da qual se fará justiça a pessoas portadoras de necessidades especiais pobres e carentes, e suas famílias, obrigação dos governos e da sociedade como um todo.

Por essas razões, espera o apoio dos Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 02 de março de 2011.

Deputado José Chaves (PTB-PE)